



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 179/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

03 / 05 / 2019

Fakeline B. Quechi
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE
LOTAÇÃO DE SERVIDORES
MUNICIPAIS EM FUNÇÃO DA NOVA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ESTABELECIDADA PELA LEI N. 905/2019,
DE 13 DE MARÇO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal n. 905/2019, de 13 de março de 2019, que introduziu modificações na Lei 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, e redefiniu a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão, bem como deu outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do quadro de servidores no que tange à lotação dos mesmos, em função da Lei 905/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças passam doravante a estarem lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças-SAPLAFI.

Art. 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração passam doravante a estarem lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana-STMU.

Art. 3º. Procedam-se, os setores competentes, aos registros necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 179/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA N. 179/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM FUNÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESTABELECIDADA PELA LEI N. 905/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal n. 905/2019, de 13 de março de 2019, que introduziu modificações na Lei 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, e redefiniu a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão, bem como deu outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do quadro de servidores no que tange à lotação dos mesmos, em função da Lei 905/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças passam doravante a estarem lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças-SAPLAFI.

Art. 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração passam doravante a estarem lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana-STMU.

Art. 3º. Procedam-se, os setores competentes, aos registros necessários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO LEI N. 917/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.218, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de maio de 2019,

ONDE SE LÊ: LEI N. 919/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019,

LEIA-SE: LEI N. 917/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019, passando a vigorar com a seguinte redação.

LEI N. 917/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Canabrava do Norte/MT.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Canabrava do Norte

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo terá natureza mista, ou seja, com características de conselho consultivo e deliberativo, com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal.

§ 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo atribui-se o poder de sugerir e definir propostas, que são repassadas para a avaliação tanto do seu presidente, como do gestor municipal, que por sua vez estudará a viabilidade de implementação.

§ 3º. A decisão final de propor ou não a implantação de ações cabe sempre ao prefeito do município, não podendo o Conselho Municipal de Turismo ultrapassar os seus limites decisórios.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído com 1/3 dos seus membros com integrante do Poder Público, 1/3 da Iniciativa Privada e 1/3 da Sociedade Civil Organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Canabrava do Norte, abaixo relacionados:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC;

b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de administração, Planejamento e Finanças;

c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMA-ACDEC;

d) 01 (hum) representante Gerência de Turismo e Cultura - GERETUC;

e) 01 (hum) representante da Gerência de Esporte e Lazer - GEREL;

II – Membros da Iniciativa Privada:

a) 01 (hum) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01(hum) representante do Setor de Promoção de Eventos;

c) 01 (hum) representante do Setor de Gastronomia;

d) 01 (hum) representante do Segmento de Bares e Bebidas;

e) 01 (hum) representante do Setor de Transportes.

II – Membros da Sociedade Civil:

a) 01(hum) representante da Associação dos Agricultores Rurais;

b) 01(um) representante do Sindicato Rural;

c) 01 (um) representante da Igreja Católica;

d) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

e) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança- CON-SEG.